

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Leis

#### Lei nº 2.447, de 12 de março de 2021

*(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 11/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Perímetro Urbano de Avaré, as áreas de terras abaixo descritas:-

#### Gleba B1

Desmembrado da gleba B da gleba 02 da Fazenda Lazzaretos, Onça ou Estância São Nicolau, situada no Município de Avaré, parte integrante da matrícula 77.835 do CRI, inicia suas divisas e confrontações em um ponto denominado 36-G, junto ao remanescente da gleba B da gleba 02 com alinhamento predial da Rua Lázaro Cardoso (matrícula 62.497 do CRI), percorrendo 75,00 metros na confrontação anterior, seguindo rumo NW 09°59'50" SE até o ponto 36 H junto ao Conjunto Habitacional Duílio Gambini, anteriormente Prefeitura Municipal de Avaré (matrícula 42.051); deste ponto faz canto, deflete a direita, medindo 20,00 metros na confrontação anterior, seguindo rumo NE 81° 10' 01" SW, até o ponto 36 H1; deste faz canto, deflete a direita, segue rumo SE 09° 50' 59" NW, medindo 75,00 metros confrontando com o remanescente da gleba B da gleba 2, até o ponto 36-H2; deste faz canto, deflete a direita, medindo 20,00 metros na confrontação anterior, seguindo rumo SW 78° 51' 11" NE até o ponto 36-G, atingindo o ponto onde teve início essas medidas e confrontações, perfazendo uma área territorial de 1.500,00 metros quadrados.

#### Gleba B2

Desmembrada da Gleba B da Gleba 2 da Fazenda Lazzaretos, Onça em Estância São Nicolau, situada no

Município de Avaré, parte integrante da matrícula 77.835 do CRI, inicia suas divisas e confrontações e um ponto denominado 36 A junto ao Conjunto Habitacional Duílio Gambini, anteriormente Prefeitura Municipal de Avaré (matrícula 42.051 do CRI) com alinhamento predial da Rua José Custódio Marques Filho (matrícula 62.498 do CRI), percorrendo 75,00 metros na confrontação anterior rumo NW 09° 50' 59" SE, até o ponto 36 B; deste faz canto, deflete a direita, seguindo rumo SW 78°51'11" NE, confrontando com o remanescente da gleba B da gleba 2 na extensão de 20,00 metros até o ponto 36-B1; deste faz canto deflete a direita medindo 75,00 metros na confrontação anterior, seguindo rumo NW 09° 50 SE, até o ponto 36-B2; deste faz canto, deflete a direita, medindo 20,00 metros, divisando com o Conjunto Habitacional Duílio Gambini, anteriormente Prefeitura Municipal de Avaré (matrícula 42.051 do CRI), seguindo rumo NE 81° 10'01" SW até atingir o ponto 36 – A, onde deu-se início a esta descrição, encerrando uma área territorial de 1.500,00 metros quadrados.

Artigo 2º – As áreas descritas no artigo anterior foram objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 140/2016, devidamente publicada no Semanário Oficial Eletrônico do Município nº 06, de 01/12/2016, pag. 06.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 12 de março de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

#### Lei nº 2.448, de 12 de março de 2021

*(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 44/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Perímetro Urbano de

Avaré, as áreas de terras abaixo descritas:-

Área de Terras, contendo 9,5924 hectares, com perímetro 1.348,22 metros, denominada GLEBA C da "FAZENDA DO TREVO", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A9F-V0129', de coordenadas E: 710.815,34m e N: 7.442.010,31m, situado na lateral da estrada; deste segue por linha seca confrontando com o Imóvel denominado Área Remanescente I (matrícula nº 74.631), com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 159°49'40" por 5,96m até o 'A9F-M1094' (E:710.817,40m e N:7.442.004,72m), 174°57'32" por 242,38m até o 'A9F-M1095' (E:710.838,69m e N:7.441.763,28m), 185°39'22" por 89,07m até o 'A9F-M1096' (E:710.829,92m e N:7.441.674,64m), 166°34'55" por 86,95m até o 'A9F-M1097' (E:710.850,09m e N:7.441.590,07m); deste segue por linha seca confrontando com o lote 01, quadra AS, no loteamento Terras de São José (matrícula nº 51.559), com seguinte azimute, distância e coordenada: 166°36'09" por 36,00m até o 'A9F-V0130' (E:710.858,43m e N:7.441.555,05m); deste segue por linha seca confrontando com a Área Institucional 3, Praça Pedro Melençon Morales, no loteamento Terras de São José (matrícula nº 51.559), com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 166°36'09" por 12,23m até o 'A9F-M1098' (E:71.861,27m e N:7.441.543,15m), 277°11'19" por 55,00m até o 'A9F-V0131' (E:710.806,70m e N:7.441.550,03m); deste segue por linha seca, confrontando com a Rua José Bannwart, com o seguinte azimute, distância e coordenada: 277°11'19" por 87,50m até o 'A9F-V0132' (E:710.719,89m e N:7.441.560,98m); deste segue por linha seca confrontando com o lote 12, quadra AO, do loteamento Terras de São José (matrícula nº 69.662), com o seguinte azimute, distância e coordenada: 277°11'19" por 37,26m até o 'A9F-V0133' (E:710.682,92m e N:7.441.565,64m); deste segue por linha seca confrontando com o lote 11, quadra AO, do loteamento Terras de São José (matrícula nº 69.523), com o seguinte azimute, distância e coordenada: 277°11'19" por 15,00m até o 'A9F-V0134' (E:710.668,04m e N:7.441.567,52m); deste segue por linha seca confrontando com o lote 10, da quadra AO, do loteamento Terras de São José (matrícula nº 51.559), com o seguinte azimute, distância e coordenada: 277°11'19" por 15,00m até o 'A9F-V0135' (E:710.653,16m e N:7.441.569,40m); deste segue por linha seca confrontando com o lote

09, da quadra AO, do loteamento Terras de São José (matrícula nº 69.113), com o seguinte azimute, distância e coordenada: 277°11'19" por 15,00, até o 'A9FV0136' (E:710.638,28m e N:7.7441.571,28m); deste segue por linha seca confrontando com o lote 08, da quadra AO, do loteamento Terras de São José (matrícula nº 72.457), com o seguinte azimute, distância e coordenada: 277°11'19" por 15m até o 'A9F-V0137' (E:710.623,39m e N:7.441.573,15m); deste segue por linha seca confrontando com o lote 07, da quadra AO, do loteamento Terras de São José (matrícula nº 71.979), com o seguinte azimute, distância e coordenada: 277°11'19" por 15,00m até o 'A9F-V0138' (E:710.608,51m e N:7.441.575,03m); deste segue por linha seca confrontando com o lote 06, da quadra AO, do loteamento Terras de São José (matrícula nº 51.559), com o seguinte azimute, distância e coordenada: 277°11'19" por 15,00m até o 'A9F-V0139' (E:710.593,63m e N:7.441.576,91m); deste segue por linha seca confrontando com o lote 05, da quadra AO, do loteamento Terras de São José (matrícula nº 60.165), com o seguinte azimute, distância e coordenada: 277°11'19" por 15,00m até o 'A9F-V0140' (E:710.578,75m e N:7.441.578,78m); deste segue por linha seca confrontando com o lote 04, da quadra AO, do loteamento Terras de São José (matrícula nº 72.441), com o seguinte azimute, distância e coordenada: 277°11'19" por 15,00m até o 'A9F-V141' (E:710.563,87m e N:7.441.580,66m); deste segue por linha seca confrontando com o lote 03, da quadra AO, do loteamento Terras de São José (matrícula nº 51.559), com o seguinte azimute, distância e coordenada: 277°11'19" por 13,24m até o 'A9F-V0142' (E:710.550,73m e N:7.441.582,32m); deste segue por linha seca confrontando com o lote 02, da quadra AO, do loteamento Terras de São José (matrícula nº 60.563), com o seguinte azimute, distância e coordenada: 277°11'19" por 12,77m até o 'A9F-V0143' (E:71.538,06m e N:7.441.583,92m); deste segue por linha seca confrontando com o lote 01, da quadra AO, do loteamento Terras de São José (matrícula nº 69.876), com o seguinte azimute, distância e coordenada, 277°11'19" por 7,00m até o 'A9F-M1099' (E:710.531,11m e N:7.441.584,79m); deste segue por linha seca confrontando com a Área Verde I, do loteamento Terras de São José (matrícula nº 51.559), com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 6°02'29" por 166,22m até o 'A9F-M1100' (E:710.584,61m e N:7.441.750,09m), 6°02'29" por 16,72m até o 'A9F-V0144' (E:710.550,37m e N:7.441.766,72m); deste segue por

linha seca, confrontando com uma Estrada Municipal de Avaré, com o seguinte azimute, distância e coordenada, 47°24'26" por 359,93m até o 'A9F-V0129' ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, perímetros e áreas foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º – As áreas descritas no artigo anterior foram objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 187/2020, devidamente publicada no Semanário Oficial do Município nº 994, de 23/12/2020, pag. 10.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 12 de março de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

## Lei nº 2.449, de 12 de março de 2021

*(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 45/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Perímetro Urbano de Avaré, as áreas de terras abaixo descritas:-

Área de Terras, contendo 83,8230 hectares, com perímetro 4.719,47 metros, denominada GLEBA A da "FAZENDA DO TREVO", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A9F-M1078', de coordenadas E: 709.040,38m e N: 7.443.083,08m, situado na lateral da rodovia; deste segue por linha seca, confrontando com a Rodovia Salim Antonio Curiati –SP-245, com os seguintes azimutes,

distâncias e coordenadas: 97°09'44" por 1.491,25m até o 'A9F-P1843' (E:710.519,99m e N: 7.442.897,16m), 96°43'06" por 28,73m até o 'A9F-P1844' (E:710.548,52m e N:7.442.893,79m), 95°48'21" por 104,51m até o 'A9F-P1845' (E:710.652,50m e N:7.442.883,22m); deste segue por linha seca, confrontando com a Estrada Municipal de Avaré – AVR-345, com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas:215°12'04" por 137,65 até o 'A9F-P1846' (E:710.573,15m e N:7.442.770,75m), 250°56'36" por 764,00m até o 'A9F-P1848' (E:709.851,02m e N:7.442.521,30m), 245°46'22" por 85,1m até o 'A9F-P1849' (E:709.773,50m e N:7.442.486,42m), 243°23'15" por 126,83m até o 'A9F-P1850' (E:709.660,11m e N:7.442.429,60m), 241°23'18" por 35,75m até o 'A9F-P1851' (E:709.628,72m e N:7.442.412,48m), 232°04'13" por 84,82m até o 'A9F-P1852' (E:709.561,82m e N:7.442.360,34m), 230°54'16" por 157,29m até o 'A9F-P1853' (E:79.439,74m e N:7.442.261,15m), 229°22'10" por 162,39m até o 'A9F-P1854' (E:709.316,50m e N:7.442.155,40m), 211°19'30" por 141,08m até o 'A9F-P1855' (E:709.243,15m e N:7.442.03489m), 241°55'37" por 14,08m até o 'A9F-P1856' (E:709.230,73m e N:7.442.028,2m), 276°43'27" por 59,39m até o 'A9F-P1857' (E:709.171,75m e N:7.442.035,21m); deste segue por um córrego no montante, confrontando além da água com a Fazenda Anápolis – Área Remanescente (matrícula nº 77.302), com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 1°18'44" por 270,00m até o 'AF-V0145' (E:709.177,93m e N:7.442.305,14m), 318°27'52" por 10,00m até o 'A9F-P1858' (E:709.111,62m e N:7.442.380,00m), 324°00'04" por 16,94m até o 'A9F-P1859' (E:709.101,67m e N:7.442.393,70m), 301°54'06" por 5,80m até o 'A9F-P1860' (E:709.096,75m e N:7.442.396,76m), 330°43'47" por 7,70m até o 'A9F-P1861' (E:709.092,98m e N:7.442.403,48m), 316°50'57" por 17,19m até o 'A9F-P1862' (E:709.081,23m e N:7.442.416,02m), 316°53'17" por 15,06m até o 'A9F-P1863' (E:709.070,93m e N:7.442.427,01m), 281°23'40" por 3,28m até o 'A9F-P1864' (E:709.067,72m e N:7.442.427,66m), 353°00'59" por 2,27m até o 'A9F-P1865' (E:709.067,44m e N:7.442.429,92m), 305°59'23" por 4,79m até o 'A9F-P1866' (E:709.063,56m e N:7.442.432,73m), 266°22'58" por 4,27m até o 'A9F-P1867' (E:709.059,30m e N:7.442.432,46m), 333°02'41" por 41,28m até o 'A9F-P1868' (E:709.040,59m e N:442.469,26m), 326°51'01" por 17,89m até o 'A9F-P1869' (E:709.030,81m e

N:7.442.484,24m), 342°53'34" por 5,29m até o 'A9F-P1870' (E:709.029,25m e N:7.442.489,30m), 293°2'28" por 6,78m até o 'A9F-P1871' (E:709.023,03m e N:7.442.491,99m), 307°50'28" por 5,48m até o 'A9F-P1872' (E:709.018,70m e N:7.442.495,36m), 281°21'49" por 8,87m até o 'A9F-P1873' (E:709.010,00m e N:7.442.497,10m), 4°10'55" por 8,69m até o 'A9F-P1874' (E:709.010,63m e N:7.442.505,77m), 325°13'48" por 15,14m até o 'A9F-P1875' (E:709.002,00m e N:7.442.518,20m), 324°47'58" por 36,76m até o 'A9F-P1876' (E:708.980,81m e N:7.442.548,24m), 347°45'31" por 61,13m até o 'A9F-P1877' (E:708.967,85m e N:7.442.607,99m), 350°40'19" por 17,10m até o 'A9F-P1878' (E:708.965,07m e N:7.442.624,87m), 19°03'26" por 10,15m até o 'A9F-P1879' (E:708.968,36m e N:7.442.634,46m); deste segue por um córrego no sentido montante, confrontando além da água com a Fazenda Anápolis – Área Desmembrada (matrícula nº 77.303), com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 337°57'51" por 7,11m até o 'A9F-P1881' (E:708.966,23m e N:7.442.647,05m), 346°17'37" por 5,28m até o 'A9F-P1882' (E:708.964,98m e N:7.442.652,18m), 9°02'12" por 11,43m até o 'A9F-P1883' (E:708.966,77m e N:7.442.663,47m), 322°30'12" por 4,80m até o 'A9F-P1884' (E:708.963,85m e N:7.442.667,28m), 336°16'02" por 12,86m até o 'A9F-P1885' (E:708.958,66m e N:7.442.679,08m), 302°07'56" por 4,84m até o 'A9F-P1886' (E:708.954,56m e N:7.442.681,65m), 331°45'11" por 6,47m até o 'A9F-P1887' (E:708.951,50m e N:7.442.687,35m), 42°21'43" por 5,01m até o 'A9F-P1888' (E:708.954,88m e N:7.442.691,06m), 3°20'35" por 10,98m até o 'A9F-P1889' (E:708.955,52m e N:7.442.702,02m), 354°07'12" por 7,79m até o 'A9F-P1890' (E:708.954,72m e N:7.442.709,76m), 331°52'21" por 9,03m até o 'A9F-P1891' (E:708.950,46m e N:7.442.717,73m), 340°34'49" por 18,05m até o 'A9F-P1892' (E:708.944,46m e N:7.442.734,75m), 3°05'40" por 16,28m até o 'A9F-P1893' (E:708.945,34m e N:7.442.751,01m), 21°55'35" por 5,72m até o 'A9F-P1894' (E:708.947,48m e N:7.442.756,31m), 357°26'55" por 5,58m até o 'A9F-P1895' (E:708.946,26m e N:7.442.761,76m), 352°42'43" por 12,45m até o 'A9F-P1896' (E:708.944,69m e N:7.442.774,10m), 339°36'52" por 12,18m até o 'A9F-P1897' (E:708.940,44m e N:7.442.785,52m); deste segue por um córrego no sentido montante, confrontando além da água com a Fazenda Anápolis – Gleba B (matrícula nº 56.731), com os seguintes azimutes,

distâncias e coordenadas: 349°10'06" por 42,6m até o 'A9F-P1898' (E:708.932,43m e N:7.442.827,39m), 3°41'02" por 65,66m até o 'A9F-P1899' (E:708.936,65m e N:7.442.892,92m), 317°16'48" por 65,61m até o 'A9F-M1075' (E:708.892,14m e N:7.442.941,12m), 343°48'20" por 27,98m até o 'A9F-M1076' (E:708.884,34m e N:7.442.967,99m); deste segue por linha seca confrontando com a Fazenda do Trevo – Desmembrado (matrícula nº 62.517), com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 99°44'27" por 141,03m até o 'A9F-M1077' (E:709.023,33m e N:7.442.944,13m), 6°59'44" por 140,00m até o 'A9F-M1078' ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referências ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, perímetro e área foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º – As áreas descritas no artigo anterior foram objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 179/2019, devidamente publicada no Semanário Oficial do Município nº 940, de 13/12/2019, pag. 10.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 12 de março de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Prefeito

**Lei Complementar nº 257, de 12 de Março 2021**

(Dispõe sobre alteração do anexo IV E – Tabela de Vencimentos – Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, e dá outras providências.).

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei complementar nº 50/2021)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º.** Fica acrescido o nível “16” (dezesesseis) e padrões “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, ao anexo IV- E, Tabela de Vencimentos, da Lei Complementar nº 126, de 2 de junho de 2010, conforme valores abaixo especificados:

Anexo IV – E – LC 126/2010 – TABELA DE VENCIMENTO/PADRÃO -								
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G
16	4.880,00	5.116,18	5.371,99	5.640,60	5.922,63	6.218,76	6.529,69	6.856,17

**Artigo. 2º.** Para efeito desta Lei, ficam mantidos os valores correspondentes da referência (nível) e padrão (letra) salarial, as quais já se encontram previstas no Anexo IV – E, Tabela de Vencimentos, atualizado através da Lei Complementar nº 242, de 21 de maio 2019, publicada no semanário oficial em 22 de maio de 2019.

**Artigo. 3º.** O Poder Executivo fará publicar a tabelas de valores resultantes do disposto no art. 1º desta Lei no prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação.

**Artigo. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de março de 2021.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

### Lei Complementar nº 258, de 12 de Março 2021

(Dispõe sobre alteração do Anexo III – Quadro de Pessoal – Cargos em Comissão – Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, e dá outras providências.).

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 51/2021)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Anexo III, Quadro de Pessoal – Cargos em Comissão – Lei Complementar nº 126, de 2 de junho de 2010, e alterações, sendo os seguintes cargos:

Denominação	Nº de cargos a serem extintos	Referência/padrão salarial
Diretor do Departamento de Frota de Veículos Secretaria Municipal da Saúde	01	14-Inicial
Diretor da Atenção Básica das UBS e ESFS	01	15-Inicial
Chefe Auditor de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde	01	15-inicial

**Artigo 2º** – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Anexo III, Quadro de Pessoal – Cargos em Comissão – Lei Complementar nº 126, de 2 de junho de 2010, sendo os seguintes cargos:

Denominação	Referência/padrão Salarial	Nº de Cargos	Carga horária	Requisito Mínimo
Coordenador Técnico-administrativo da Divisão de Licitações e Contratos	16-Inicial	01	40 hs/semana	Nível Superior Completo – Bacharel em Direito



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Prefeito*

Coordenador Técnico-administrativo da Divisão Expediente e Ações Integradas da Secretaria de Gabinete	16-Inicial	01	40 hs/semana	Nível Superior Completo, compatível ao seu exercício.
---	------------	----	--------------	---

**Artigo 3º.** Ficam também redefinidas as atribuições dos cargos mencionados no Artigo 2º, as quais encontram-se previstas nos anexos I e II, desta Lei.

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de março de 2021.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

**Prefeito**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I	
DENOMINAÇÃO	Coordenador Técnico-administrativo da Divisão de Licitações e Contratos
ATRIBUIÇÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenar e definir as modalidades licitatórias que melhor atendam os interesses dos órgãos municipais, mediante análise das solicitações que motivam tais procedimentos, bem como executar as atividades pertinentes à elaboração das minutas dos editais dos certames licitatórios do Município, executando a fase externa das licitações, além de outras atividades, tais como o cadastramento de fornecedores e a catalogação de materiais e serviços.</li><li>• Efetuar levantamentos, estudos, projetos e análise nos termos de referência de licitações de materiais, equipamentos, obras e serviços para o desencadeamento das licitações através da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiros.</li><li>• Promover a gestão e fiscalização de contratos, a celebração de convênios, a formalização de parcerias, a elaboração de todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitações relacionadas às compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços e obras, bem como as alienações;</li><li>• Proporcionar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Prefeitura e das comissões, em especial quanto à disponibilização de serviços, materiais e equipamentos de trabalho;</li><li>• Receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução de processos licitatórios relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços e obras;</li><li>• Registrar e acompanhar as informações das licitações, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao TCU;</li><li>• Elaborar os contratos e atas de registro de preços, com base no regulamento vigente;</li><li>• Encaminhar os contratos e atas de registro de preços para aprovação da Procuradoria para fins de providências de celebração e assinatura dos contratos;</li><li>• Publicar o extrato do contrato na imprensa oficial e encaminhar o contrato à Controladoria-Geral, Procuradoria-Geral para fins de gestão de contratos, convênios e parcerias;</li><li>• Coordenar as atividades inerentes a elaboração dos processos licitatórios em sua fase interna e encaminhar para Comissão Permanente de Licitações;</li><li>• Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e dos Pregoeiros nos processos de compras de materiais e equipamentos;</li><li>• Instruir processo de registro de preços de serviços com base em levantamento de consumo, nos termos definidos no sistema de registro de preços, para procedimentos de licitação;</li><li>• Consolidar as informações relativas às estimativas individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações, com vistas à definição para atender aos requisitos de padronização;</li><li>• Aplicar penalidades e registrar em controle específico, divulgando internamente e externamente as penalidades aplicadas;</li><li>• Solicitar a inscrição, na dívida ativa do Município, das multas não recolhidas pelas empresas inadimplentes;</li><li>• Receber e encaminhar à autoridade competente as solicitações de troca de produtos e/ou marcas pleiteadas pelos licitantes;</li><li>• Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li><li>• Promover a regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços;</li></ul>



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

	<ul style="list-style-type: none"><li>Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Prefeito ou pelo titular da Secretaria de Administração.</li></ul>
--	--

ANEXO II	
DENOMINAÇÃO	Coordenador Técnico-administrativo da Divisão Expediente e Ações Integradas da Secretaria de Gabinete
ATRIBUIÇÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>Coordenar o expediente do Chefe do Executivo, incluindo a preparação de instruções, ordens de serviço, comunicados internos e externos, despachos e atos correlatos, instituindo e formalizando os respectivos processos;</li><li>Elaborar projetos de lei, mensagens, razões de veto e decretos, promover o encaminhamento da matéria relacionada com a Câmara Municipal, bem como a publicações de leis e decretos no órgão oficial de imprensa e no Paço Municipal;</li><li>Planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de sua unidade administrativa;</li><li>Intermediar a integração das ações estratégicas do governo entre as Secretarias, Autarquias de demais setores envolvidos em cada processo, elaborando relatórios gerenciais para estabelecimento das diretrizes da Administração Municipal;</li><li>Elaborar instrução, fundamentação e pareceres em expedientes ou processos, dando o encaminhamento pertinente;</li><li>Gerenciar prazos, apoiando a tramitação e a produção de despachos dos processos administrativos relativos à atuação dos órgãos fiscalizatórios externos;</li><li>Organizar, sanear e despachar os processos administrativos relativos aos requerimentos da Câmara Municipais encaminhadas ao Prefeito;</li><li>Organizar, sanear e despachar os processos administrativos relativos à atuação dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União, do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal;</li><li>Elaborar minutas de respostas e informações aos questionamentos dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União, do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal e Sistema de Controle Interno, submetendo-as à apreciação superior;</li><li>Organizar, sanear e despachar os processos administrativos relativos à atuação dos Conselhos Municipais;</li><li>Contribuir com os órgãos municipais, inclusive Conselhos, na definição das orientações estratégicas, dos objetivos e das diretrizes a nortear as ações do Município;</li><li>Orientar ao Chefe do Poder Executivo Municipal nas tomadas de decisões, tendo como parâmetros de orientações as legislações vigentes, em especial: a Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis das Licitações, Leis de Planejamentos Orçamentários, Lei do PPA, LDO e LOA, e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;</li><li>Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Prefeito</li></ul>

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – PROCESSO Nº 106/2021

#### ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza continuada de melhoramento, conservação e recuperação dos jardins das praças e canteiros de avenidas do Município de Avaré/SP.

Data de Encerramento: 30 de março de 2.021 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 30 de março de 2.021 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 229 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de março de 2.021 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de construção, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 409/2021

Valor: R\$ 981,91

Avaré, 17 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

#### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pulverizador costal de 20 litros para atender o transporte escolar, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 3813/2021

Valor: R\$ 1.540,00

Avaré, 17 de março de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de armário de cozinha para a Casa do Cidadão, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 3416/2021

Valor: R\$ 1.429,00

Avaré, 17 de março de 2021

SANDRA DE FÁTIMA THEODORO

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

#### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se

tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 5217/2021

Valor: R\$ 3.869,96

Avaré, 17 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 5494/2021

Valor: R\$ 450,84

Avaré, 17 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 3879/2021

Valor: R\$ 45,36

Avaré, 17 de março de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pneus, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: I Bordignon Pneus Eireli Me

Empenho(s): 1113/2021

Valor: R\$ 20.338,00

Avaré, 17 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de revisão de veículo de placa GIK 3148, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Proeste Avaré Comércio de Veículos Ltda

Empenho(s): 1344/2021

Valor: R\$ 679,06

Avaré, 17 de março de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bandeiras oficiais para o Paço Municipal e entrada do Município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e suas dependências.

Fornecedor: SO Bandeiras Distribuidora de Bandeiras Ltda

Empenho(s): 1275/2021

Valor: R\$ 9.290,00

Avaré, 17 de março de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de higiene, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 3644/2020

Valor: R\$ 1.537,00

Avaré, 17 de março de 2021

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviços de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: M. P. Ramalho Injetores Me

Empenho(s): 12891, 12892, 10850/2016

Valor: R\$ 5.775,57

Avaré, 17 de março de 2021

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal da Fazenda

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptação e modificações na EMEB Prof. Moacyr Parise Correia – 03ª medição, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli

Empenho(s): 1345/2021

Valor: R\$ 73.422,81

Avaré, 17 de março de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 3869/2021

Valor: R\$ 476,90

Avaré, 17 de março de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 5211/2021

Valor: R\$ 2.003,62

Avaré, 17 de março de 2021

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de hortifruti, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Joice Ariana Schimidt

Empenho(s): 3865, 3863, 3864/2021

Valor: R\$ 3.152,31

Avaré, 17 de março de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de vigas de madeira, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Tide Porto Madeiras Ltda

Empenho(s): 1303/2021

Valor: R\$ 8.388,00

Avaré, 17 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de reequilíbrio financeiro ref. Construção de uma creche tipo I, metodologia convencionada. Através do Programa Pró Infância no bairro Paraíso, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Ecco Natura Construções Ltda Epp

Empenho(s): 5587/2021

Valor: R\$ 322.570,81

Avaré, 17 de março de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação